



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR
Secretaria municipal de Cidadania e Ouvidoria

EDITAL Nº 01/2026

EDITAL PARA RECADASTRAMENTO ANUAL DO TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – Pr , no uso de suas atribuições, informa que foi reaberto o período de recadastramento das autorizações anuais que permitem a exploração do serviço de Vans Escolares .

2. DO RECADASTRAMENTO

2.1 - O recadastramento implica compromisso, por parte do autorizatório a aceitar as normas e condições estabelecidas na Lei 2.161/2019 e suas alterações aos quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior.

2.2 – Devido à nova regra exigida pelo DETRAN-Pr em que os Táxis passarão por uma vistoria em que o veículo deverá atender todos os critérios de segurança, equipamentos e acessórios e devido ao feriado prolongado, os autorizatórios terão a prorrogação do prazo para anexar sua documentação no aplicativo [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdSUXlu974gy2TKzmZdy-S09sVWhEYZLbsW0BJ-oGomXIYfWw/viewform?usp=sf link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdSUXlu974gy2TKzmZdy-S09sVWhEYZLbsW0BJ-oGomXIYfWw/viewform?usp=sf_link) no período de 05/12/2025 a 15/12/2025.

2.3 – Frisamos aos autorizatórios que não cumprirem o prazo legal estipulado, perderá o direito a renovação de sua autorização e o mesmo não poderá alegar desconhecimento ou falta de tempo hábil.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

3.1 - Pessoas Físicas:

- Carteira Nacional de Habilitação com EAR (exerce atividade remunerada), categorias D ou E, explicitando a habilitação para conduzir escolares nos termos da legislação vigente;
- Documento do veículo em seu nome como proprietário (atualizado pelo DETRAN-Pr);
- Comprovante da situação cadastral regular do CPF (expedido pelo site da Receita Federal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR
Secretaria municipal de Cidadania e Ouvidoria

- Atestado fornecido por médico com CRM, que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais, em condições de exercer a atividade de condutor de táxi com data não superior a 30 dias;
- Declaração de condutor expedida pelo site do DETRAN-Pr (atualizada pelo Detran – Almirante Tamandaré-Pr);
- Curso de relações humanas, direção ofensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos promovida por entidade reconhecida pela SMCO com data não superior a 10 anos;
- Comprovante de residência (fatura de energia, água, telefone ou de banco).
- Comprovante de domicílio eleitoral (expedido no TRE – Pr);
- Certidão de antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal do Município de Almirante Tamandaré;
- Autorização expedida pelo DETRAN-PR para circulação com veículo de aluguel.

3.2- Condutores Colaboradores e Empregados:

3.2.1 - O condutor colaborador fica condicionado aos mesmos requisitos exigidos ao motorista autorizatório devendo o mesmo anexar à documentação exigida neste edital juntamente ao do autorizatório.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 – A lista das permissões atendidas pela Lei será divulgada a partir do dia **20/12/2025** no site da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

5. DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - TÁXIS

5.1- Requisitos dos veículos necessários para o cadastramento:

- I – Veículo encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;
- II - Pintura padronizada de cor laranja, com uma faixa xadrez em quadrados de 6 cm, laranja e preta, contínua, de 42 cm de largura, medida a partir do batente da porta dianteira, pintada verticalmente nas suas laterais;
- III - fabricação do veículo não superior a 8 (oito) anos; IV possuir 5 portas;
- V - estarem equipados com:
 - a) taxímetro automatizado na transição da Bandeira I para Bandeira II e vice versa, com acumulador estatístico, em modelo homologado e aprovado pelo INMETRO, devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE – PR
Secretaria municipal de Cidadania e Ouvidoria

- b) impressora conforme art. 3º da Lei 2.161/2019 acoplada ao taxímetro que expresse a identificação do veículo e do condutor, valor da corrida, data e horário, quilometragem percorrida, bandeira correspondente à tarifa aplicada e valor expresso da taxa de retorno quando houver;
- c) processo biométrico opcional para liberação do taxímetro pelo condutor que estiver operando o táxi;
- d) caixa luminosa com a palavra “TÁXI” para o convencional sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente, quando do acionamento do taxímetro e para o executivo poderá ser opcional para atender exigências de outros estados.
- e) dispositivo, no taxímetro, que indique a situação “livre” ou “em atendimento”, externamente, para fins de fiscalização;
- f) luz de freio elevada (brake light), na parte inferior interna (vidro traseiro);
- g) sistema de posicionamento global - GPS (Global Positioning System).

5.2 - Os veículos além da regra geral deverão atender as especificações dentro de sua categoria:

I - Táxi Convencional:

O veículo a ser utilizado no Serviço de Táxi Convencional terá pintura padronizada na cor laranja com uma faixa xadrez quadrados de 06 cm, laranja e preto, continua de 42 cm de largura, medida a partir do batente da porta dianteira, pintada verticalmente nas laterais do veículo.

Com relação ao veículo convencional:

- a) Fabricação inferior a 08 (oito) anos;
- b) Ser dotado de 05 (cinco) portas;
- c) Dimensão mínima de conforto interno de 1.800 mm;
- d) Ar condicionado (opcional);
- e) Impecável estado de conservação e higiene;
- f) Taxímetro nos moldes descritos na Lei Municipal n.º 2.161/2019.

II- Táxi Executivo:

O Serviço de Táxi Executivo visa atender as exigências de clientes que optarem por deslocamento em veículo não caracterizado em situações especiais de negócios, eventos ou turismo, além do público em geral. O padrão do veículo será na cor preta ou chumbo e o serviço fica condicionado ao atendimento às normas que regem o Serviço de Táxi em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE – PR
Secretaria municipal de Cidadania e Ouvidoria

Com relação ao veículo executivo:

- a) Fabricação inferior a 08 (oito) anos;
- b) Ser dotado de 05 (cinco) portas;
- c) Dimensão mínima de conforto interno de 2.500 mm;
- d) Ar condicionado;
- e) Impecável estado de conservação e higiene;
- f) Taxímetro nos moldes descritos na Lei Municipal n.º 2.161/2019 e neste Regulamento.
- g) Potência mínima do motor 1.8 ou 140 CV
- h) porta malas mínimo 400 litros

A autorização para o Serviço de Táxi Executivo será a mesma outorgada ao do Táxi convencional, podendo o autorizatário migrar da Categoria Convencional para Executiva e vice-versa desde que haja outros táxis para atender o percentual exigido pelo Art. 29º da Lei 2.161/2019. Será opcional ao autorizatário de Táxi Executivo permanecer ou não nos pontos livres e pré-fixados conforme Art. 23º deste regulamento.

III – Táxi Especial – Adaptado:

O Serviço de Táxi Especial - Adaptado visa atender as exigências de deslocamentos de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida (permanente ou temporária). A característica do veículo que contém faixa de fundo alaranjada com xadrez nos moldes do táxi convencional, pintados nas laterais e símbolo internacional de acesso conforme ABNT NBR 14022 e 9050. Devendo também atender ao disposto na Lei Municipal n.º 2.161/2019.

Para prestação do Serviço de Táxi Especial – Adaptado, o autorizatário deverá apresentar o projeto do veículo, atestado por responsável técnico, onde conste a planta do veículo e esteja em conformidade com as normas da ABNT, conforme temática de acessibilidade NBR 14022 e NBR 9050 e suas atualizações:

- a) Fabricação inferior a 08 (oito) anos;
- b) Especificação da rampa ou plataforma;
- c) Forma de fixação da cadeira;
- d) Forma de fixação do passageiro;
- e) Altura, largura e comprimento mínimo do local onde ficará a cadeira;
- f) Número de assentos do veículo, incluindo, pelo menos os do motorista, o espaço do cadeirante e do acompanhante deste;
- g) Capacidade mínima de peso que a rampa ou plataforma suportam;
- h) Os autorizatários do Serviço de Táxi Especial – Adaptado deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE – PR
Secretaria municipal de Cidadania e Ouvidoria

participar de curso específico sobre transporte de pessoas deficientes e/ou com mobilidade reduzida que inclua treinamento de operacionalização dos equipamentos, a ser ministrado por entidade especializada e qualificada que estejam cadastradas junto a Secretaria Municipal de Cidadania e Ouvidoria no Setor de Transporte ou outro órgão público;

i) A autorização para o Serviço de Táxi Especial – Adaptado será de utilização exclusiva para esta categoria não podendo migrar para outra categoria do Serviço de Táxi. O táxi Especial poderá permanecer para embarque de passageiros nos pontos livres ou prefixados ficando na primeira posição da fila de espera.

ALMIRANTE TAMANDARE, 25 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Cidadania e Ouvidoria